



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 050/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a implementação, acompanhamento e fortalecimento das ações pedagógicas voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, e da Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA,
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, fundamentada nos princípios da igualdade, pluralidade cultural e valorização da diversidade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina como princípios do ensino o respeito à diversidade, a valorização da dignidade humana e a promoção da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; .

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena nos currículos escolares;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas educacionais voltadas à promoção da igualdade racial, valorização da diversidade cultural e combate ao racismo e à discriminação no ambiente escolar;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica reconhecido que a Rede Municipal de Ensino de MULUNGU DO MORRO/BA realiza, de forma contínua e permanente, ações pedagógicas voltadas ao cumprimento da Lei Federal nº 10.639/2003 e da Lei Federal nº 11.645/2008, mediante a inserção obrigatória de conteúdos relacionados à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena no currículo escolar.

Art. 2º. As ações pedagógicas previstas neste Decreto têm como objetivos:

- I – Promover a valorização da diversidade étnico-racial e cultural;
- II – Fortalecer a construção da identidade cultural brasileira em sua pluralidade;
- III – combater práticas de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar;
- IV – Ampliar o conhecimento dos estudantes acerca das contribuições históricas, sociais, culturais, políticas e econômicas dos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas;
- V – Assegurar práticas pedagógicas voltadas à formação cidadã, democrática e inclusiva.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 3º. A implementação das referidas legislações ocorrerá obrigatoriamente nas disciplinas de Língua Portuguesa, História e Arte, por meio da inserção sistemática de conteúdos, atividades, projetos e práticas pedagógicas relacionadas à temática afro-brasileira, africana e indígena.

§ 1º. Nas disciplinas mencionadas no caput deste artigo, será obrigatório o registro específico dos conteúdos relacionados à temática prevista nas legislações federais nos planejamentos pedagógicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º. Os conteúdos trabalhados deverão ser igualmente registrados de forma explícita nos diários de classe, no campo destinado ao conteúdo ministrado, garantindo-se a comprovação documental da execução pedagógica.

§ 3º. Os conteúdos deverão contemplar aspectos históricos, culturais, artísticos, literários, sociais, linguísticos, religiosos e identitários relacionados aos povos africanos, afro-brasileiros e indígenas.

Art. 4º. Além das disciplinas obrigatórias previstas no artigo anterior, as temáticas relacionadas às Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 deverão ser abordadas, sempre que possível, nas demais disciplinas da matriz curricular, de forma interdisciplinar, transversal e contextualizada.

Parágrafo único. A abordagem interdisciplinar poderá ocorrer por meio de:

- I – Sequências didáticas;
- II – Projetos integradores;
- III – Produção textual;
- IV – Pesquisas e estudos temáticos;
- V – Atividades culturais;
- VI – Feiras pedagógicas;
- VII – Rodas de conversa, seminários e debates;
- VIII – Estudos geográficos, científicos e sociais relacionados às temáticas.

CAPÍTULO III DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 5º. A implementação das legislações ocorrerá mediante ações pedagógicas permanentes, incluindo:

- I – Desenvolvimento de projetos escolares voltados à valorização da cultura afro-brasileira, africana e indígena;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



II – Utilização de materiais didáticos e paradidáticos que contemplem as temáticas previstas nas leis;

III – Realização de atividades interdisciplinares e culturais;

IV – Incentivo à pesquisa e produção de trabalhos escolares relacionados às temáticas;

V – Utilização de recursos audiovisuais, artísticos e literários voltados à valorização da diversidade étnico-racial;

VI – Promoção de ações educativas de enfrentamento ao racismo e à discriminação;

VII – Valorização das manifestações culturais afro-brasileiras e indígenas presentes no contexto local, regional e nacional.

Art. 6º. No componente curricular de Língua Portuguesa, deverá ser incentivado o estudo, leitura, interpretação e produção textual a partir de obras literárias, textos informativos e produções culturais relacionadas às temáticas afro-brasileiras, africanas e indígenas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão priorizar, sempre que possível, autores, autoras e obras literárias que contemplem a diversidade étnico-racial e cultural prevista nas legislações mencionadas neste Decreto.

Art. 7º. No componente curricular de História, deverão ser contemplados conteúdos relacionados:

I – À história da África e dos povos africanos;

II – À luta dos povos negros no Brasil;

III – À formação da sociedade brasileira;

IV – À resistência cultural e social das populações afro-brasileiras;

V – À história e cultura dos povos indígenas brasileiros;

VI – Às contribuições dos povos indígenas e africanos para a formação política, econômica, social e cultural do Brasil.

Art. 8º. No componente curricular de Arte, deverão ser desenvolvidas atividades relacionadas às expressões artísticas, culturais, musicais, corporais e visuais de matriz africana, afro-brasileira e indígena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 9º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da inclusão de carga horária específica, no Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino, destinada à formação dos profissionais da educação sobre as temáticas previstas na Lei Federal nº 10.639/2003 e na Lei Federal nº 11.645/2008.

§ 1º. As formações deverão abordar:

- I – Educação para as relações étnico-raciais;
- II – Práticas pedagógicas antirracistas;
- III – Metodologias de ensino voltadas à temática;
- IV – Currículo e diversidade;
- V – Produção e utilização de materiais pedagógicos específicos;
- VI – Valorização da cultura afro-brasileira e indígena.

§ 2º. As formações poderão ocorrer por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras, encontros pedagógicos e demais ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS E DAS AÇÕES ESCOLARES

Art. 10. Os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares deverão contemplar, obrigatoriamente, ações, metas e estratégias relacionadas à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008.

Art. 11. As unidades escolares deverão promover, ao longo do ano letivo, ações pedagógicas voltadas à valorização da cultura afro-brasileira e indígena, culminando, preferencialmente no mês de novembro, em eventos educativos e culturais que evidenciem os trabalhos desenvolvidos.

§ 1º. As culminâncias poderão ocorrer por meio de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I – Feiras culturais;
- II – Exposições;
- III – Apresentações artísticas;
- IV – Seminários;
- V – Concursos culturais;
- VI – Apresentações musicais e teatrais;
- VII – Rodas de conversa e debates;
- VIII – Mostras pedagógicas.

§ 2º. As atividades mencionadas neste artigo deverão envolver estudantes, professores, gestores escolares e comunidade em geral.

CAPÍTULO VI DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS

Art. 12. O trabalho pedagógico desenvolvido nas comunidades quilombolas do município seguirá currículo próprio, adaptado à realidade histórica, social, territorial e cultural dessas comunidades, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.

§ 1º. O currículo das escolas quilombolas deverá valorizar:

- I – A memória coletiva;
- II – As tradições culturais locais;
- III – Os saberes ancestrais;
- IV – A identidade quilombola;
- V – As práticas comunitárias;
- VI – Os modos próprios de organização social e cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 2º. As práticas pedagógicas deverão respeitar os processos históricos e culturais das comunidades quilombolas, fortalecendo a identidade e pertencimento dos estudantes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar e monitorar a execução das ações previstas neste Decreto.

Art. 14. As unidades escolares deverão manter registros pedagógicos que comprovem o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Mulungu do Morro— BA, 03 de junho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ACÁCIO TELES DO SANTOS

Prefeito Municipal